



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8241/2024

Ementa

Dispõe sobre os feriados municipais.

Data da Norma

23/10/2024

Data de Publicação

24/10/2024

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 135/2024](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/09/2026

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 8592/2026](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

LEI Nº 8.241, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os feriados municipais.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais os dias de guarda, de acordo com a tradição local, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, assim considerados:

- I - 02 de fevereiro (Dia da Padroeira);
- II - Sexta-feira da Paixão; e
- III - Corpus Christi.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045, de 20 de outubro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de outubro de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO